



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2229 de 13 de junho de 1995.

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dando cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 1.728 de 22 de março de 1995,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos de farmácia e drogaria instalados na zona urbana deste Município deverão obedecer sistema de "plantão" nos dias úteis, e nos domingos e feriados, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.728, de 22 de Março de 1995, observados o seguinte:
a - nos dias úteis os estabelecimentos deverão funcionar em plantão, das 21:00 horas de um dia, até às 08:00 horas do dia seguinte;
b - nos domingos o plantão será das 08:00 horas até às 08:00 horas da manhã de segunda feira;
c - ocorrendo dia feriado será observado o mesmo horário para o domingo.

ARTIGO 2º - As empresas que deixarem de observar estas normas estarão sujeitas às sanções do art. 4º da mencionada Lei nº 1.728/95.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 13 de junho de 1995.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete